

LEI Nº **1350**

PROCESSO Nº **230-AB**

LEI N.º 1350
03. OUTUBRO. 74

Autoriza a constituição da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE GUARATINGUETA' — CODESG — e dá outras providências

O Doutor Walter de Oliveira Mello, Prefeito do Município de Guaratinguetá, faz saber que a Câmara Municipal de Guaratinguetá aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1.º — Fica o Executivo Municipal autorizado a promover as medidas e atos necessários a constituição, instalação e funcionamento, sob a forma de sociedade civil de fins econômicos, da Companhia de Desenvolvimento de Guaratinguetá, CODESG, empresa pública municipal com sede e Foro no Município de Guaratinguetá.

Artigo 2.º — A CODESG terá o capital inicial de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), totalmente subscrito e integralizado pela Municipalidade, em dinheiro, valores ou bens imóveis, estes últimos incorporados ao capital social pelo valor correspondente à avaliação procedida pelo órgão competente da Prefeitura.

Artigo 3.º — O Executivo Municipal poderá transferir para a CODESG, para os fins previstos no artigo anterior, bens imóveis municipais julgados necessários à consecução dos objetivos da Empresa.

§ único — A Empresa se subroga, plenamente, nos direitos e obrigações relativos aos imóveis que lhe tenham sido transferidos pela Prefeitura Municipal

Artigo 4.º — O capital inicial da CODESG, uma vez integralizado, poderá ser aumentado mediante prévia autorização legislativa, e através de transferência e incorporação de dotações orçamentárias que lhes forem consignadas, de reservas decorrentes de lucros líquidos de suas atividades próprias ou de reavaliação de seu ativo.

Artigo 5.º — A CODESG terá como finalidade primordial a execução de programas de obras de desenvolvimento de áreas urbanas ou urbanizáveis, bem como de planos de renovação das que se apresentam com processo de deterioração elaborados, uns e outros, sob a supervisão dos órgãos próprios da Municipalidade.

§ único — As áreas físicas de atuação da CODESG serão, sempre e previamente, delimitadas por ato do Poder Executivo.

Artigo 6.º — Para consecução de seus fins a CODESG poderá desenvolver toda e qualquer atividade econômica que se faça necessária, cabendo-lhe, especificamente:

a) adquirir e alienar, por compra e venda, assim como promover a desapropriação, amigável ou judicial, de seus bens imóveis, obedecendo a legislação própria, em função de estrita execução dos programas e planos de melhoramentos específicos;

b) obter financiamento e realizar outras operações de crédito, observada a legislação pertinente, para execução de programas e planos relacionados em sua área de atuação;

c) na forma legal prevista, celebrar convênios com entidades públicas ou particulares, visando à realização de seus objetivos.

Publicado no Jornal "Estado da Bahia" em 18 de Junho de 1920.

LEI Nº 1320

PROCESO Nº 53043B



C O N T I N U A Ç Ã O

LEI Nº 1350

PROCESSO Nº 230-AB

Artigo 7.º — O Executivo Municipal poderá prestar, até o limite de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), garantias e avais a financiamentos e outras operações de crédito que a CODESG vier a realizar para o desempenho das atribuições que lhe são próprias.

Artigo 8.º — Com atribuições previstas em regulamento, a CODESG será administrada por uma Diretoria Executiva constituída por um Diretor Presidente, um Diretor Financeiro, um Diretor Administrativo e um Diretor Técnico.

§ 1.º — Os cargos previstos neste artigo serão preenchidos por pessoas portadoras de diploma de nível universitário, com experiência profissional de, no mínimo, cinco (5) anos.

§ 2.º — Nomeado o Diretor Presidente, o mesmo providenciará, dentro de sessenta (60) dias, a indicação dos demais membros da Diretoria Executiva.

§ 3.º — Os membros da Diretoria Executiva farão pública declaração de bens no ato da posse e no término do exercício da função.

Artigo 9.º — Para exame e fiscalização das Contas, Balanços e Balancetes será constituído um Conselho Fiscal, com três (3) membros, designados pela Câmara Municipal, Vereadores ou não, com funções definidas em regulamento.

§ unico — Os membros do Conselho Fiscal deverão ser pessoas portadoras de diplomas de curso de nível técnico ou superior.

Artigo 10.º — A remuneração dos Diretores e Membros do Conselho Fiscal será fixada por ato do Prefeito Municipal.

Artigo 11 — Acompanhado do respectivo "curriculum vitae", o nome do candidato ao cargo de Diretor Presidente da CODESG, antes de ser nomeado pelo Prefeito, será submetido à aprovação da Câmara Municipal.

§ 1.º — Ocorrendo recusa desse primeiro, o Prefeito indicará um segundo nome e, assim, sucessivamente, até que se alcance o "quorum" estipulado no "caput" deste artigo.

§ 2.º — Os demais componentes da Diretoria Executiva serão nomeados pelo Prefeito Municipal, por indicação do Diretor Presidente.

§ 3.º — Os Membros do Conselho Fiscal serão nomeados pelo Prefeito Municipal, obedecido o disposto no artigo 9.º desta Lei.

Artigo 12 — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guaratinguetá, aos três dias do mês de outubro de 1974

Walter de Oliveira Mello
Prefeito

Publicada nesta Prefeitura, na data supra
Registrada no Livro das Leis Municipais n.º X

Luiz Guimarães de Castro
Secretário do Expediente

2-9-15-10-74-N.º 4572

ГЕЛ №

1320

ПРОЦЕСС №

88-43

СОЛІДНОСТЬ